



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

PORTARIA 005/2019

Objeto: REGULAMENTA O CONVÊNIO COM O SINTEC/SC – Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina e Fixa critérios de Convênio de utilização das dependências do SINTEC/SC.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (CRT04/PR-SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso XI da Lei nº 13.639/18, de 26 de março de 2018, e o art. 104, inciso XXXIX do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina as condições e critérios de utilização das dependências do Sintec/SC, delimitando responsabilidades, bem como definindo regras para correta utilização, com o seguinte teor:

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO PR/SC — CRT-04 E O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTEC-SC PARA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO PROVISÓRIO NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO CRT- 04.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO — PR/SC, com sede na Rua Felipe Schmidt, 310, sala 810, Centro, Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 32.746.668/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente **WALDIR APARECIDO ROSA**, Técnico em Eletrônica, CPF nº 331.043.879-15, RG nº 1805792-1 - SESP/PR, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant nº 178, apto 702, Maringá, PR, doravante denominado CRT-04 e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA — SINTEC-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, sediado na Rua Felipe Schmidt, nº 315, sala 602. Centro - Florianópolis/SC, CEP: 88.010.000, doravante designada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu Vice Presidente em **MAURO CÉSAR MIRANDA**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrotécnica, CPF nº 378.384.909-87, RG nº 550526 IGP/SC, domiciliado na Rua São Pedro, nº 425, Apto 804, Balneário, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-520, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista a Resolução nº 43/2018 CFT, que estabeleceu seleção para convênio com entidades representativas dos técnicos para uso de espaço e instalações, e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a execução de convênio de “CESSÃO DE USO DE ESPAÇO E INSTALAÇÕES”, na forma de colaboração, oriundo da RESOLUÇÃO Nº 43/CFT de 08 de novembro de 2018, visando o interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à entidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

1.2. Na hipótese de alteração deste contrato, observando o melhor interesse da administração pública, será feita por meio de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso 1, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverá ser formalizado o aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

1.3 O presente contrato será executado sob a coordenação e fiscalização do Diretor Administrativo do CRT-04, Técnico em Edificações Lino Gilberto da Silva, ao qual a CONVENIADA irá sempre se reportar durante toda a execução do convênio.

1.4. A proposta apresentada integra este TERMO DE CONVÊNIO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo de vigência deste Termo de Convênio será de até 01 (um) mês, a contar da assinatura.

2.2. Excepcionalmente, o TERMO poderá ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da entidade conveniada devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Presidência das respectivas entidades e

II. De ofício, por iniciativa das Presidência das respectivas entidades, quando esta der causa a atraso nas condições previstas na cláusula 2.1, sempre limitada ao exato período do atraso verificado.

2.3. A entidade conveniada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), observada a cláusula segunda.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor ser pago neste convênio, independentemente da estrutura ofertada, desde que atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 2º da Resolução nº 43 do CFT, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, pagos diretamente à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRT-04 para o exercício de 2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Entidade Conveniada deverá apresentar solicitação de pagamento em arquivo eletrônico, acompanhado de relatório de atendimento, informando o número de profissionais atendidos até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência do pagamento, com o envio de formulário de atendimentos realizados ao CRT-04.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CRT-04 no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da solicitação contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária em conta cuja CONVENIADA seja a titular."

5.3. A solicitação, incluindo seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com o valor conveniado, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos/convênios ou facilidades não contratadas.

5.4. Após o encerramento do convênio, o pagamento será feito mediante apresentação do relatório, conforme item 5.2, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.5. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do CRT-04.

5.6. Havendo erro na apresentação da solicitação do pagamento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONVENIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CRT-04.

5.7. No momento do pagamento serão verificadas as mesmas condições do art. 8º da Resolução nº 43 do CFT, no que se refere às certidões.

CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor conveniado é irremovível.

6.2. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.2.1. A CONVENIADA, através de seu responsável legal, deverá prestar as informações e adotar as providências requeridas pelo Gestor do Convênio, inclusive presencialmente, quando necessário e solicitado pelo CRT-04, com as despesas pagas pela CONTRATADA, conforme art. 6º da Res. nº 43 do CFT.,

6.2.2. A CONVENIADA deverá disponibilizar estrutura mínima prevista no Art. 2º da resolução acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRT-04

7.1. São obrigações do CRT-04:

7.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o convênio;

7.1.2. Providenciar treinamento ao preposto ou funcionário da CONVENIADA para fins de execução deste convênio, inclusive arcando com os custos necessários;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o convênio;

7.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços a execução do convênio, por meio de servidores especialmente designados para atuar como fiscais do convênio e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Convênio, que aplicará as sanções administrativas quando necessárias, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

7.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do convênio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

- 7.1.6. Disponibilizar à CONVENIADA os dados dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço ou receber e enviar informações;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no convênio;
- 7.1.10. Conferir os valores a serem pagos à CONVENIADA, comparando-os com os valores constantes das solicitações de pagamento, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem;
- 7.1.11. Vistoriar o espaço cedido e apontar inconsistências com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. São obrigações da CONVENIADA:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme as especificações do termo de convênio, bem como a proposta apresentada ao CRT-04, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Disponibilizar preposto ou funcionário para receber treinamento necessário à execução do presente Convênio;
- 8.1.3. Receber, registrar e solucionar todas as solicitações de atendimento por parte dos profissionais registrados ou a serem registrados no regional correspondente;
- 8.1.4. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas com a utilização de procedimentos formais, através dos canais de comunicação disponibilizados pelo CRT-04;
- 8.1.5. Acompanhar, registrar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução;
- 8.1.6. Prestar informações requeridas pelos usuários/profissionais;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados inerentes aos serviços prestados;
- 8.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos neste convênio;
- 8.1.9. Apresentar as certidões previstas no art. 8º da Resolução nº 43/2018 do CFT;
- 8.1.10. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 72h, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
- 8.1.11. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRT-04;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

- 8.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo convênio, devendo relatar ao CRT-04 toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CRT-04;
- 8.1.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões que os justifique, sendo, de qualquer forma, objeto de apreciação pelo CRT-04;
- 8.1.16. Relatar ao CRT-04 toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.17. Manter durante a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Resolução nº 43/2018 do CFT;
- 8.1.18. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço deste convênio, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.1.19. A quebra de confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONVENIADA, ensejará na rescisão unilateral do convênio e na responsabilização criminal, na forma da lei, sem prejuízo das providências nas demais esferas;
- 8.1.20. Prover toda a estrutura para atendimento baseada nas exigências contidas neste TC e na Resolução nº 43 do CFT.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 7º da Resolução nº 43/2018-CFT, ainda que antes do prazo de vigência prevista.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONVENIADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme o caso.
- 9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONVENIADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Convênio para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do CRT-04, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto 8.726/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRT-04, segundo as disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/2016, demais normas federais e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CRT-04 providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Convênio será o da Seção Judiciária do município de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio foi lavrado em duas (duas) vias, em igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Florianópolis, SC, de de 2019.

Presidente do CRT-04

Presidente do SINTEC-SC

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Florianópolis, 30 de abril de 2019.


Técnico Eletrônica WALDIR APARECIDO ROSA

Presidente do CRT04-PR/SC